



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 224\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00	II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Ministério da Defesa

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças: e Planeamento

Direcção de Serviços da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Agricultura e Pescas

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Primeiro-Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 12 de Abril de 2001:

Ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 3/93, de 30 de Agosto, progride a funcionária do quadro de pessoal administrativo da Assembleia Nacional:

Maria Teresa Sanches de Barros, fiel, referência 4, escalão D, para escalão E,

A progressão produz efeitos a partir 1 de Abril de 2001.

A despesa tem cabimento no código 01.02.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Junho.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 17 de Abril de 2001.
— O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Defesa:

De 8 de Março de 2001:

Avelino Tavares da Veiga, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão A do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47.º a 49.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro.

De 29:

Nelson Gil Dias Fortes, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de condutor do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Defesa, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, Cl.Ec.01.01.01 do Ministério da Defesa. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, aos 2 de Maio de 2001. — A Directora, *Serafina Alves*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de Director da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

De 8 de Março de 2001:

José Carlos Ferreira, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de 90 dias, com efeitos a partir do dia 2 de Abril de 2001.

Direcção da Administração, na Praia, 8 de Maio de 2001. — O Director da Administração, *António do Rosário Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 4 de Maio de 2001:

Eurico da Silva, secretário de finanças referência 8, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, prorrogada a sua requisição por um período 1 (um) ano, nas mesmas condições e situação, na Câmara Municipal da Praia.

António Carlos Santos Nogueira, técnico auxiliar Tributário do quadro privativo das Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, concedida licença por período de 2 (dois) anos, nos termos do nº 1 dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2000.

Luna Carla Carvalho Galvão dos Reis Borges, técnica auxiliar tributária referência 6 escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exonerada a seu pedido no referido cargo ao abrigo da alínea d) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Luís Pedro Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, técnico superior, referência 15, escalão B do quadro privativo das finanças, Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças e Planeamento, concedida licença sem vencimento por um período de 5 (cinco) anos nos termos do nº 1 do artigos 47º e 48º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2001.

Carlos Manuel do Rosário Cruz, secretário de finanças referência 8 escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exonerado, a seu pedido, no referido cargo ao abrigo da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro do ano de 2001.

Por conveniência de serviço dá-se por finda a requisição na Câmara Municipal do Concelho de São Filipe, Luísa dos Santos Aires Teixeira, escriturária-dactilógrafa referência 2 escalão B do quadro comum do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Planeamento.

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 15 de Maio de 2001:

Alírio Vieira da Silva Fernandes, verificador aduaneiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer a Junta de Saúde de Sotavento, de 3 de Maio de 2001.

«Que as falta dadas sejam justificadas. Deverá continuar ligado à consulta de psiquiatria».

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que faleceu no passado dia 23 do corrente mês de Abril, a ajudante de serviços gerais, contratada, Domingas Mendes.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 10 de Maio de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto» por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 26 de Abril de 2001:

Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira, escritora de direito, referência, 3 escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial da Comarca do Fogo — São Filipe, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Março de 2001, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas de 1 de Setembro a 3 de Novembro de 2000 e de 3 de Janeiro de 2001 a 20 de Março de 2001 lhe sejam justificadas».

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 10 de Maio de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de Comandante -Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 30 de Abril de 2001:

Marcos José Ramos, agente principal da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2001.

De 2 de Maio:

Victorino Vaz de Carvalho, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2001.

Direcção de Administração do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 7 de Maio de 2001. — Pela Direcção de Administração, *ilegível*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura e Pescas:

De 10 de Abril de 2001:

José Gabriel Vitória Levy, técnico superior, referência 15, escalão D, do quadro do INIDA, desempenhando em regime de contrato de gestão, as funções de presidente do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário – INIDA, a seu pedido, é rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2001.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico profissional de referência 8, escalão C, Cristiano Pires Garcia José Marcelino, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação do Fogo, que se encontrava de licença sem vencimento por noventa dias a partir de 7 de Janeiro de 2001, regressou ao serviço, tendo retomado as suas funções no passado dia 9 de Abril do corrente ano.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, na Praia, 4 de Maio de 2001. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 1 de Março de 2001:

Américo Sabino Soares Nascimento, técnico superior, referência 14, escalão C, de nomeação definitiva da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, nomeado, para, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor do Ministro da Educação, Cultura e desportos, com efeitos a partir da data do despacho.

De 28:

Maria Helena Vera-Cruz Vasconcelos França, técnico superior, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção de Administração do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, nomeada, para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de directora do Gabinete do Ministro da Educação, Cultura e Desportos, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano em curso.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos.

Direcção de Administração, na Praia, 10 de Maio de 2001. — Pelo Director, *António Eurico Borges Fernandes*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 26 de Março de 2001:

Joaquim dos Ângelos Monteiro Morais, técnico superior, referência 13 escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, promovido a técnico superior de primeira, referência 14 escalão B, ao abrigo do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto. — (Dispensada a anotação do Tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 7 de Maio de 2001. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação:

De 10 de Maio de 2001:

É homologado o despacho de S. Exª o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, de 17 de Abril de 2001, que, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 223º, nº 5 da CR e 22º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, havia colocado o Procurador da República de 1ª classe, escalão B, índice 176, Manuel Filipe Soares, na Procuradoria da República de 1ª classe da Praia, com efeitos imediatos.

Praia, 10 de Maio de 2001. — O presidente (as) Henrique Monteiro.

Está conforme o original.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, aos 14 de maio de 2001. — O secretário, *José Luís Varela Marques*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Inspecção-Geral do Ensino

AVISO

Nos termos no artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citado o arguido, Fernando Valdez Dias, professor do ensino secundário de referência 8, escalão A, colocado na Escola Secundária Polivalente «Cesaltina Ramos», ausente em parte incerta, de que tem um prazo de 30 dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral do Ensino, na Praia, 10 de Maio de 2001. — A Instrutora do processo, *Regina dos Santos Rocha*.

—o—

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO FOGO E DA BRAVA

DELIBERAÇÃO Nº 1/2000

(Cria o Serviço Autónomo Intermunicipal de Água do Fogo e da Brava e aprova o respectivo regulamento orgânico)

Nos termos do artigo 21º da Lei nº 123/IV/95, de 03 de Julho, os municípios poderão associar-se para a defesa e realização de interesses comuns e integração das políticas públicas compreendidas nas suas atribuições numa base nacional ou regional consoante as suas necessidades.

Dando corpo a essa previsão legal, os Municípios de S. Filipe, da Brava e dos Mosteiros criaram, em Julho de 1997, uma Associação Intermunicipal, cujos estatutos vêm publicados no *Boletim Oficial*, II Série, nº8, de 22 de Fevereiro de 1999, com o objectivo, entre outros, de defender os interesses comuns e a integração das políticas económicas e sociais dos seus membros.

Com vista a alcançar maior racionalidade económica na exploração dos seus serviços de água e a potenciar as vantagens decorrentes da sua pertença a uma associação de âmbito intermunicipal que tem por objectivo prioritário a promoção do desenvolvimento social e económico das populações respectivas, os Municípios da Brava, de S. Filipe e dos Mosteiros entenderam passar a explorar em conjunto os referidos serviços, criando, para tanto, um serviço de âmbito intermunicipal.

Ao optarem pela criação desse serviço intermunicipal, dois cenários se lhes ofereciam: a criação de uma associação intermunicipal exclusivamente vocacionada para a exploração do referido serviço intermunicipal ou a integração desse serviço no âmbito da associação intermunicipal por eles criada em 1996.

Ponderadas as vantagens e os inconvenientes de uma e outra alternativa, optaram pela integração do serviço intermunicipal no âmbito da Associação por eles criada em 1997, dotando-o, entretanto, de autonomia, por forma a assegurar-lhe a necessária flexibilidade de gestão.

Ou seja, optaram pela criação de um serviço intermunicipal integrado na Associação dos Municípios do Fogo e da Brava, mas dotado da necessária autonomia financeira, aplicando-se-lhe com as devidas adaptações as disposições do diploma relativo aos serviços autónomos municipais - o Decreto nº113/90, de 08 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da Lei nº 123/IV/95, de 03 de Julho (Estatuto dos Municípios) do Decreto - Lei nº106/90, (Associações dos Municípios), do Decreto nº113/90, (Serviços Autónomos Municipais), da Lei nº 76/V/98, de 07 de Dezembro (Lei das Finanças Locais) e da Lei nº96/V/99, de 22 de Março de 1999 (Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos) a Associação dos Municípios do Fogo da Brava, precedendo autorização das assembleias municipais dos Municípios associados, delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Integração dos Serviços Municipais de Água)

Os Serviços Municipais ou Municipalizados de Água dos Municípios de S. Filipe, da Brava e dos Mosteiros passam a integrar um serviço de âmbito intermunicipal denominado Serviço Autónomo Intermunicipal de Água dos Municípios do Fogo e da Brava, adiante abreviadamente designado SAFB.

Artigo 2º

(Natureza)

O SAFB fica integrado na Associação dos Municípios do Fogo e da Brava e goza dentro desta de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º

(Sede e Delegações)

1. O SAFB tem sede em S. Filipe e dispõe de duas Delegações: a Delegação dos Brava e a Delegação dos Mosteiros.

2. A Delegação da Brava fica sediada na Vila - Nova Sintra e a dos Mosteiros, na Vila de Igreja.

Artigo 4º

(Objecto)

1. O SAFB tem a seu cargo a gestão e a exploração do sistema de produção, armazenamento, transporte e distribuição para consumo público de água nos Municípios de S. Filipe, Mosteiros e Brava.

2. Por deliberação dos Municípios associados, o objecto do SAFB poderá ser alargado a outras actividades conexas com o seu objecto principal e que sejam de interesse para as populações respectivas.

Artigo 5º

(Director-Delegado)

O SAFB é dirigido por um Director - Delegado, sob a orientação e supervisão do Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava.

Artigo 6º

(Director-Delegado)

1. O Director - Delegado é designado pelo Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava.

2. O Director - Delegado exerce as suas funções em regime de contrato de gestão. (artigos 4º e seguintes do Decreto- Legislativo nº13/97)

Artigo 7º

(Quadro de Pessoal)

1. O SAFB dispõe de quadro de pessoal próprio, dimensionado e estruturado de conformidade com as suas necessidades.

2. O quadro de pessoal do SAFB será preenchido de preferência com pessoal requisitado ou transitado dos Municípios associados.

Artigo 8º

(Transição de pessoal)

1. Transitam para o quadro de pessoal do SAFB os funcionários empregados actualmente afectos aos serviços municipais ora integrados, cujo perfil funcional se adequa à estrutura de cargos e carreiras nele previstos. A transição faz-se na mesma categoria e situação, mediante lista nominal aprovada pelo Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava.

Artigo 9º

(Destino do património municipal afecto aos serviços integrados)

1. Serão colocados sob gestão da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava, com vista à sua afectação ao SAFB, os bens imóveis e móveis afectos naqueles municípios aos respectivos serviços de água.

2. Os bens a colocar sob a gestão do SAFB serão previamente relacionados e avaliados, constituindo os autos de avaliação parte integrante do termo de afectação dos referidos bens à SAFB.

3. Os bens transitados ficam afectos exclusivamente à realização do objecto do SAFB.

Artigo 10º

(Afectação de recursos)

Os financiamentos, subsídios e bens que os Municípios associados receberem para a prossecução do objecto dos serviços integrados serão transferidos ou colocados sob a gestão da Associação dos Municípios de S. Filipe, Brava e Mosteiros, para afectação ao SAFB.

Artigo 11º

(Forma de desvinculação dos Municípios associados)

1. Os Municípios associados não poderão desvincular-se do SAFB, antes de decorridos três anos sobre a data da sua entrada em funcionamento.

2. O Município que pretender desvincular-se do SAFB, decorrido o prazo previsto no número antecedente, deverá comunicar tal decisão à Associação dos Municípios do Fogo e da Brava com a antecedência mínima de um ano.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Intermunicipal, tomada pela maioria de 2/3 dos seus membros efectivos, o Município que se afastar do SAFB não terá direito a reaver os bens e direitos com que tenha concorrido para a criação e funcionamento deste, à excepção de infraestruturas fixas instaladas no seu território.

4. A deliberação de desvinculação será tomada pela Assembleia Municipal do Município interessado.

Artigo 12º

(Extinção do SAFB e reversão do património)

1. O SAFB será extinto por deliberação da Assembleia Intermunicipal da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava.

2. Em caso de extinção, o património afecto ao SAFB, depois de devidamente avaliado, reverterá para os municípios associados na proporção com que cada um tenha contribuído para a montagem e instalação do SAFB.

Artigo 13º

(Concessão de exploração do SAFB)

Por deliberação da Assembleia Intermunicipal da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava, a exploração do SAFB ou de serviços que integrem o seu objecto poderá ser temporariamente cedida a terceiro, observados os pressupostos legalmente exigidos para o efeito, designadamente, o disposto no contrato de concessão celebrado com o serviço da administração central competente.

Artigo 14º

(Regulamento Orgânico)

É aprovado o Regulamento Orgânico do SAFB, o qual vai em anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante.

Artigo 15º

(Revisão do Regulamento Orgânico)

Após um ano de vigência do presente regulamento orgânico, o Director — Delegado submeterá ao Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava, para apreciação e deliberação desta, um relatório sobre a funcionalidade e operacionalidade da estrutura organizativa e de pessoal do SAFB, propondo, caso necessário, medidas correctivas necessárias à sua melhor adequação aos fins e objectivos do serviço.

Adoptada pela Assembleia Intermunicipal da Associação dos Municípios do Fogo e Brava na reunião ordinária de 21 de Setembro de 2000, realizada na Vila de Igreja nos Mosteiros.

O Presidente da Assembleia Intermunicipal da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava, *Carlos Burgo*.

Serviço Autónomo Intermunicipal de Água

Regulamento Orgânico

Capítulo I

Natureza e Atribuições

Artigo 1º

(Natureza)

O Serviço Autónomo Intermunicipal de Água, abreviadamente designado SAFB, é um serviço da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º

(Sede e Delegações)

1. O SAFB tem a sua sede na cidade de S. Filipe e dispõe de duas delegações: uma na Brava e outra nos Mosteiros.

2. O SAFB poderá ainda estabelecer, em qualquer ponto dos territórios municipais da área de sua jurisdição, agências ou outras formas de representação necessárias à prossecução dos seus fins.

Artigo 3º

(Legislação aplicável)

O SAFB rege-se pelo seu diploma de criação, por este regulamento orgânico, pelo diploma que regula os serviços autónomos municipais, pela legislação reguladora dos sectores de actividades que constituem seu objecto, designadamente, o Código de Águas (Lei nº 41/II/84, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo nº5/99, de 13 de Dezembro) e seus regulamentos e demais legislação aplicável.

Artigo 4º

(Objecto)

O SAFB tem por atribuição a gestão e a exploração do sistema de produção, armazenamento, transporte e distribuição de água às populações dos municípios da área da sua jurisdição.

Artigo 5º

(Fontes Hídricas)

1. Para a prossecução do seu objecto, caberá ao SAFB, no domínio das fontes hídricas:

- a) Realizar, observadas as exigências legais previstas no Código de Água e seus regulamentos, obras de benefi-

ciação das fontes hídricas e bem assim as reparações necessárias ao normal funcionamento de obras hidráulicas que não importem modificação no seu regime de exploração, designadamente, as obras de aproveitamento destinadas ao armazenamento, regularização, adução, distribuição, tratamento e aproveitamento dos recursos hídricos;

- b) Realizar, em articulação com o departamento governamental responsável pelas infra-estruturas e ordenamento do território e sempre de acordo com as disposições aplicáveis do Código de Água e seus regulamentos, obras hidráulicas de protecção e defesa destinadas a prevenir danos causados pelas águas nas infra-estruturas, designadamente, as que protegem aproveitamentos hidráulicos, bem como obras que se destinam a prevenir a poluição e contaminação acidentais ou naturais dos recursos hídricos;

- c) Propor ao CNAG a realização de estudos, prospecções hídricas e obras destinadas a possibilitar, facilitar ou melhorar a captação, armazenamento, regularização, adução, distribuição, tratamento e utilização directa, incluindo o saneamento, dos recursos hídricos.

- d) Proceder à exploração das unidades de produção dos recursos hídricos para abastecimento de água aos Municípios de S. Filipe, Mosteiros e Brava, que forem objecto de contrato de concessão;

- e) Introduzir alterações nos equipamentos e nos regimes de exploração dos recursos hídricos, após comunicação e acordo prévios do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos e do Conselho Nacional de Águas, quando couberem.

2. Sempre que as reparações referidas na alínea b) do nº 1 importem a suspensão da exploração do serviço por um prazo superior a 15 dias, deverá o SAFB dar conhecimento do facto por escrito ao Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos;

Artigo 6º

(Controle da Qualidade e Protecção Ambiental)

No domínio de controle da qualidade da água e protecção ambiental, cabe ao SAFB:

- a) Manter eficientes as instalações de tratamento e controlo da qualidade da água, se houver, e verificar laboratorialmente a qualidade da água que distribui.
- b) Prevenir e combater os efeitos nocivos decorrentes da utilização dos recursos hídricos, designadamente, os provenientes da evacuação por qualquer processo de águas usadas ou lixos domésticos, da criação e abeamento de animais, do emprego de adubos e pesticidas para uso agrícola;
- c) Adoptar medidas com vista a evitar a obstrução, esgotamento, inutilização, contaminação ou poluição dos recursos hídricos e a propagação de doenças de base hídricas;
- d) Assegurar uma eficiente gestão e tratamento da rede de abastecimento de água e energia, de acordo com as normas pelas quais se regem os respectivos serviços de distribuição;
- e) Fazer a correcção física e química e a purificação bacteriológica da água distribuída, em conformidade com orientações emanadas das autoridades competentes.

Artigo 7º

(Equipamentos de Distribuição de Água)

No domínio do funcionamento e manutenção dos equipamentos de distribuição de água, cabe ao SAFB:

- a) Assegurar a construção e manutenção do sistema público de distribuição de água, designadamente as instalações, a rede geral de canalização e distribuição, o ramal de ligação e os dispositivos de utilização;
- b) Manter em permanente bom estado de funcionamento todos os equipamentos, utensílios e acessórios necessários à exploração normal das unidades de produção de água;

- c) Comunicar ao Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos as perturbações ou deficiências verificadas tanto na exploração das unidades de produção como no estado geral dos equipamentos e material;
- d) Fiscalizar todas as canalizações de distribuição interior;
- e) Assegurar a manutenção dos reservatórios, fontes e furos.

Artigo 8º

(Gestão Recursos Hídricos)

1. No domínio de gestão dos recursos hídricos, cabe ao SAFB:

- a) Garantir a produção e distribuição de água às populações dos Municípios de S. Filipe, Brava e Mosteiros, em condições económicas e de segurança que favoreçam o desenvolvimento socio-económico.
- b) Construir e administrar fontenários públicos para o abastecimento dos moradores de localidades que não disponham de ligação à rede de distribuição de água;
- c) Propor às autoridades competentes, designadamente, ao Conselho Nacional de Água, a fixação e actualização de tarifas de venda de água, bem assim da taxa de aluguer de contadores, tendo em conta os respectivos custos de produção e distribuição.
- d) Assegurar os serviços de cobrança de taxas de água, de ligações domiciliárias e de reparações das condutas e canalizações, criando, para o efeito, as agências ou postos julgados necessários;
- e) Incentivar e apoiar, em coordenação com o Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, a construção de instalações mínimas de lavagem de roupa, asseio pessoal e abeberamento de gado, nas zonas rurais, com participação das populações beneficiárias;
- f) Colaborar com o INGRH na gestão da utilização da água.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número 1, o SAFB poderá autorizar o transporte de água potável, mediante utilização de carros cisternas ou viaturas, nos lugares onde não existem sistemas públicos de distribuição de água ou sempre que se torne necessário o reforço ou a substituição temporária de redes de distribuição insuficientes ou paralisadas.

CAPÍTULO II

Princípios gerais de organização e funcionamento

Artigo 9º

(Organização e funcionamento)

1. Na sua organização e funcionamento, deverá o SAFB, em articulação com os serviços competentes, designadamente o INGRH, introduzir medidas técnicas e organizativas que assegurem o controle das fontes hídricas de abastecimento, a produção e distribuição de água de forma planificada e económica, o controle da água fornecida e uma manutenção sistemática das instalações de água.
2. A organização do SAFB deverá obedecer ao princípio da desconcentração, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de acção.
3. No exercício das suas atribuições, o SAFB actuará em estreita coordenação com os serviços municipais, estatais e outros organismos públicos com funções específicas no domínio dos recursos hídricos, de modo a assegurar a respectiva unidade de actuação.

Artigo 10º

(Regras orientadoras de actuação)

Com vista a concretização das suas atribuições, deverá o SAFB orientar a sua actuação, designadamente, pelos princípios de:

- a) Máximo benefício para a colectividade, traduzido no desenvolvimento e conservação dos recursos hídricos, em condições de utilização racional;
- b) Eficácia e eficiência, avaliada com base em critérios de gestão empresarial;
- c) Planeamento da gestão dos recursos disponíveis;
- d) Participação comunitária no desenvolvimento, protecção, conservação e melhoria do uso dos recursos hídricos e das obras hidráulicas;

- e) Priorização do abastecimento da população em água potável e para fins domésticos;
- f) Prossecução de uma política de preços compatível com os custos reais do serviço e capaz de fazer face aos respectivos encargos previsionais de exploração e de administração, acrescidos do montante necessário à reintegração do equipamento, por forma a garantir-lhe a necessária sustentabilidade económica.

CAPÍTULO III

Estrutura e competência

SECÇÃO I

(Órgão de Gestão e serviços)

Artigo 11º

(Director-Delegado)

O SAFB é dirigido por um Director - Delegado, sob a supervisão e orientação do Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava.

Artigo 12º

(Serviços)

1. O SAFB possui serviços centrais e serviços desconcentrados.
2. São centrais os seguintes serviços:
 - 2.1. A Divisão Administrativa e Financeira
 - 2.2. A Divisão de Água
3. São serviços desconcentrados: A Delegação da Brava e a Delegação dos Mosteiros.
4. Poderão ser criadas, por deliberação do Conselho de Administração da Associação dos Municípios de S. Filipe, Brava e Mosteiros, delegações ou outras formas de representação que se mostrarem necessárias à prossecução dos fins do SAFB.

SECÇÃO II

Director - Delegado

Artigo 13º

(Competência)

No exercício das suas funções, compete, designadamente, ao Director - Delegado:

- a) Representar o SAFB e corresponder-se com entidades públicas e privadas sobre assuntos que respeitem ao objecto do serviço;
- b) Assegurar o cumprimento das funções do SAFB, praticando todos os actos de gestão administrativa, de pessoal, técnico e económico-financeiro necessários e convenientes a realização desses fins.
- c) Coordenar as actividades das unidades orgânicas do SAFB;
- d) Promover a execução das deliberações do Conselho Directivo e da Assembleia Intermunicipal da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava respeitantes ao SAFB;
- e) Elaborar os instrumentos de gestão do SAFB, designadamente, os projectos de programa de actividades e de orçamento, o relatório de exploração e resultados, o inventário, o balanço e as contas de exercício;
- f) Assegurar o recrutamento do pessoal e exercer a acção disciplinar sobre o mesmo.
- g) Propor ao Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava todas as medidas, modificações e inovações que julgar oportunas com vista a melhorar a rentabilidade e o equilíbrio financeiro do SAFB.
- h) Assistir às reuniões do Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava, para efeitos de consulta e informação, sempre que tais reuniões incidam sobre assuntos relativos ao SAFB.

Artigo 14º

(Designação)

O Director - Delegado é designado pelo Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e Brava, de entre licenciados em engenharia ou gestão, com experiência em gestão de empresas.

Artigo 15º

(Regime de exercício das funções)

O Director-Delegado exerce as funções em regime de contrato de gestão por um período de dois anos, prorrogável por mais um, sucessivamente.

SECÇÃO III

Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 16º

(Competência)

Compete à Divisão Administrativa e Financeira :

- a) Assegurar a execução das tarefas de administração corrente do pessoal, incluindo as respeitantes ao seu ingresso, acesso e cessação de funções, ao seu movimento interno e externo, ao pagamento das remunerações e abonos diversos, à matéria disciplinar e aos benefícios sociais;
- b) Assegurar a movimentação de fundos monetários e o controlo de receitas e despesas, a guarda de valores, a contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, a facturação de consumos e serviços, o aprovisionamento, armazenagem e fornecimento de matérias-primas, a aquisição de serviços, os estudos de mercado, a estatística geral, o cumprimento das disposições fiscais e as relações com o público;
- c) Assegurar a gestão orçamental do SAFB, elaborando as propostas de orçamento e o programa de investimentos, controlando a respectiva execução.
- d) Exercer o controlo da execução do orçamento de programa de investimentos;
- e) Assegurar os serviços de facturação, leitura e cobrança das tarifas e taxas devidas pelo consumo de água e energia eléctrica, as quais não devem ser inferiores aos respectivos encargos previsionais de exploração e de administração acrescidos do montante necessário a reintegração do equipamento.
- f) Elaborar a conta de gerência anual e preparar elementos necessários à elaboração do respectivo relatório, para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 68º da Lei nº 76/V/98, de 07 de Dezembro.
- g) Assegurar a cobrança das taxas e tarifas devidas pelo uso da água;
- h) Assegurar os procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens ou serviços nas vertentes de compra, armazenagem, distribuição e gestão de existências.
- i) Zelar pela conservação e melhor aproveitamento das instalações e propor e tomar medidas adequadas a segurança do pessoal e das instalações.
- j) Organizar e manter actualizado o registo e cadastro do património do SAFB;
- k) Organizar e manter actualizado o registo central dos consumidores.
- l) Organizar e executar o serviço de arquivo geral com vista a sua rápida consulta, gestão de entradas e saídas de correspondências, preparação dos suportes físicos de comunicação e recepção de solicitações e reclamações dos municípios e envio aos respectivos sectores.

Artigo 17º

(Chefia)

A Divisão Administrativa e Financeira é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão ordinária de serviço, nos termos e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº13/97, de entre indivíduos de reconhecida capacidade técnica e formação adequada, preferencialmente com curso superior na área de economia ou contabilidade e experiência na área financeira e de gestão de empresas.

SECÇÃO IV

Divisão da Água

Artigo 16º

(Competência)

Compete à Divisão de Água:

- a) Exercer as competências do SAFB no que se refere a armazenamento, adução, tratamento, transporte e distribuição de água;
- b) Superintender as actividades relativas à administração dos recursos hídricos a nível intermunicipal, em conformidade com os princípios e normas de gestão de água, definidos pelos órgãos nacionais;
- c) Superintender as actividades relativas à qualidade de água, ao controlo sanitário e à luta contra a poluição e a contaminação;
- d) Controlar, em articulação com a Delegacia de Saúde, a limpeza e desinfecção dos reservatórios públicos e privados destinados a armazenagem de água e as viaturas com dispositivos destinados ao transporte para abastecimento às populações;
- e) Assegurar a potabilidade da água para abastecimento a população nas condições fixadas na lei e nas normas técnicas emitidas pelos organismos competentes;
- f) Propor as medidas necessárias ao aumento da produtividade e da rentabilidade dos serviços de água e ao desenvolvimento, a extensão e a melhoria do serviço prestado ao público;
- g) Assegurar a manutenção funcional dos sistemas, das instalações e dos equipamentos afectos;
- h) Organizar os sistemas de distribuição de água aos utentes;
- i) Executar as directivas emanadas das estruturas nacionais de administração de água.

Artigo 17º

(Chefia)

A Divisão de Água é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão ordinária de serviço, nos termos e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº13/97, de entre indivíduos de reconhecida capacidade técnica e formação adequada, preferencialmente com curso superior em engenharia civil e conhecimentos no domínio da produção e gestão dos recursos hídricos.

SECÇÃO V

Delegações

Artigo 18º

(Competência)

Compete em geral às Delegações superintender nos serviços e no pessoal do SAFB, na área da sua jurisdição e, em especial:

- a) Gerir os bens e equipamentos afectos aos referidos serviços;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança e de protecção do meio ambiente nos estabelecimentos de produção de água sob sua jurisdição;
- c) Assegurar o cumprimento das ordens, instruções e deliberações do SAFB, em matéria de serviço;
- d) Elaborar as estatísticas respeitantes aos serviços sob sua jurisdição;
- e) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos utentes de água, na área da sua jurisdição;
- f) Fornecer aos serviços centrais os elementos necessários para a elaboração do orçamento, plano de actividades e contas de gerência do SAFB;
- g) Exercer poder disciplinar sobre o pessoal;
- h) Escriturar e assegurar a cobrança das receitas do SAFB;

- i) Manter os serviços centrais permanentemente informados sobre o estado de funcionamento dos serviços e sobre o nível de satisfação por estes das necessidades da população;
- j) E o mais que lhe conferido por regulamento interno ou mediante delegação de poderes;

Artigo 19º

(Designação e regime de exercício do Cargo)

Os Delegados são nomeados em regime de contrato administrativo por um período de dois anos, prorrogável sucessivamente por mais, pelo Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava.

Artigo 20º

(Nível Hierárquico)

Os Delegados dependem hierarquicamente do Director-Delegado, sem prejuízo da articulação funcional com as chefias dos serviços técnicos e administrativos centrais.

SECÇÃO VI

(Orientação e Supervisão)

Artigo 21º

(Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava)

1. O SAFB é orientado e superiormente dirigido pelo Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava, a quem cabe também fiscalizar as suas actividades e submeter a autorização da Assembleia Intermunicipal da referida Associação os assuntos que dela careçam.

2. No exercício das suas funções de orientação e supervisão, compete ao Conselho Directivo da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e de prestação de contas, designadamente, os projectos de programa de actividades e de orçamento, o balanço e as contas de exercício e o inventário;
- b) Aprovar os projectos de regulamento interno, de quadro de pessoal e de regime remuneratório do SAFB, bem como de tarifas e taxas, tendo em conta, neste último caso, o regime tarifário dos recursos hídricos estabelecido pelo Estado.
- c) Aprovar as propostas de alteração do Regulamento Orgânico do SAFB, acompanhadas de parecer fundamentado que justifique a necessidade e a conveniência da alteração;
- d) Aprovar as propostas de contracção de empréstimos para satisfação das necessidades de exploração ou de desenvolvimento do SAFB;
- e) Aprovar quaisquer outras propostas sobre assuntos de interesse para o SAFB, que caibam dentro da sua competência;
- f) Superintender e fiscalizar a actuação do Director-Delegado.
- g) Adoptar todas as medidas necessárias a assegurar o bom funcionamento dos serviços geridos e explorados pelo SAFB.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo 22º

(Princípios)

1. O SAFB dispõe de orçamento próprio, que constitui anexo do orçamento da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava.

2. A gestão financeira do SAFB deverá ser feita com base em critérios de gestão empresarial, privilegiando a contabilidade analítica e as contas de gerência.

3. A actuação do SAFB assenta numa gestão por objectivos e num adequado controlo orçamental, sendo disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamento anual elaborado com base no respectivo plano de actividades;
- c) Sistema de informação integrado de gestão com indicadores periódicos que permitam o acompanhamento e avaliação das actividades desenvolvidas e a introdução de correcção sempre que necessário.

Artigo 23º

(Regime de Contabilidade)

1. A contabilidade do SAFB deverá adequar-se às necessidades da respectiva gestão numa perspectiva estritamente empresarial, por forma a gerar receitas ordinárias que cubram as despesas correntes de funcionamento e manutenção e suporte os custos de reinvestimento.

2. Para o efeito do disposto no numero anterior, deverá o SAFB constituir, obrigatoriamente, uma reserva geral para investimentos, prejuízos eventuais, depreciações e amortizações extraordinárias.

3. Os serviços do SAFB deverão manter uma contabilidade analítica tendo em vista a análise da execução e da rentabilidade das diferentes actividades e projectos e a possibilidade de manter uma gestão integrada.

Artigo 24º

(Receitas próprias)

1. O SAFB dispõe de receitas próprias directamente aplicadas por si para satisfação das despesas decorrentes da prossecução dos seus fins.

2. Constituem, designadamente, receitas próprias do SAFB:

- a) O produtos das taxas e tarifas cobradas pela prestação ao público dos seus serviços;
- b) Os saldos de exercícios findos;
- c) Os rendimentos dos bens afectos à prossecução dos seus fins;
- d) As participações dos Municípios associados;
- e) Os financiamentos, subsídios e participações de entidades públicas e privadas, destinados à prossecução dos seus objectos;
- g) Os empréstimos contraídos para financiamento das suas actividades;
- h) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 25º

(Julgamento das Contas)

As contas do SAFB estão sujeitas a julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos das disposições conjugadas do artigo 68º, nº3, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 76/V/98, de 07 de Dezembro, do artigo 15º do Decreto nº107/90 e do artigo 7º, nº6 do Decreto nº113/90.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 25º

(Regime)

1. O estatuto de pessoal do SAFB será aprovado pela Assembleia Intermunicipal dos Municípios do Fogo e da Brava.

2. O quadro de pessoal do SAFB será preenchido de preferência com pessoal dos municípios associados, em regime de destacamento ou requisição, recorrendo apenas quando estritamente indispensável ao recrutamento externo.

3. O SAFB poderá também requisitar pessoal do Estado e demais pessoas colectivas públicas, nos termos da lei geral aplicável.

O Presidente da Assembleia Intermunicipal da Associação dos Municípios do Fogo e da Brava, *Carlos Burgo*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do nº 3 do artigo 44º, Secção II da Lei nº 76/V/98, de 7 de Dezembro, se publica que a Câmara Municipal de Santa Cruz na sua reunião Ordiária de 14 de Abril do corrente ano deliberou aprovar a alteração do Orçamento relativo ao ano de 2000

Classificação				Designação Orçamental	Reforço	Anulação
Cap	Art	Nº	Al			
2				CÂMARA MUNICIPAL		
				DESPESAS CORRENTES		
				Pessoal		
	1			Remunerações certas e permanentes		
	2			Membros dos Órgãos Autárquicos		516314,50
	3			Pessoal dos Quadros		5600000,00
	4			Pessoal em qualquer outra situação	6.057.225,00	
	5			Outras despesas com pessoal		
	6			Telefones individuais	59.089,50	
	7			Despesas Gerais de Funcionamento		
2				Locação de Bens	142.145,00	
				Encargos com formação		142145,00
				Transferências - Outros Sectores		
	8			Apoio aos grupos Culturais e Desportivos	87.250,00	
	9			Apoio Social Diversos	997.101,00	
	10			Despesas comuns		
	15			Dotação de reserva provisional		1.084.351,00
				Soma total:.....	7342810,50	7342810,50

Paços do Concelho de Santa Cruz, 16 de Abril de 2000.- O Presidente da Câmara Municipal, *Orlando Fernandes Lopes Sanches*.

MAPA DA POSIÇÃO DE ALGUMAS RÚBRICAS DO ORÇAMENTO QUE SERVE DE CONTRAPARTIDA

Classificação				Designação Orçamental	Verba Orçada	Verba Gasta	Verba Necessária	Anulação
Cap	Art	Nº	Al					
2	1	1		CÂMARA MUNICIPAL				
				DESPESAS CORRENTES				
				Pessoal				
				Remunerações certas e permanentes				
		a)		Membro dos Órgãos Autárquicos	5900000,00	5028886,00	354799,50	516314,50
		b)		Pessoal dos Quadros	11836000,00	6022622,00	213378,00	5600000,00
	6			Despesas Gerais de Funcionamento				
		9		Transportes e comunicações	1300000,00	238228,00	919627,00	142145,00
	12			Despesas Comuns				
		9		Dotação de reservas provisional	1136000,00	0,00	51649,00	1084351,00
2								
				Soma Total	20172000,00	11289736,00	1539453,50	7342810,50

Câmara Municipal de Santa Cruz, 13 de Dezembro de 2000. - O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

MAPA DA POSIÇÃO DE ALGUMAS RÚBRICAS DO ORÇAMENTO CUJA DOTAÇÃO CARECE DE REFORÇOS

Classificação				Designação Orçamental	Verba Orçada	Verba Gasta	Saldo Existente	Reforço necessário
Cap	Art	Nº	Al					
2	1			CÂMARA MUNICIPAL				
				DESPESAS CORRENTES				
				Remunerações certas e permanentes				
		1		Pessoal				
		c)		Pessoal em qualquer outra situação	23.150.000,00	29.207.225,00	-6.057.225,00	6.057.225,00
	2			Outras despesas com pessoal				
		9		Telefones individuais	200.000,00	259.089,50	-59.089,50	59.089,50
	6			Despesas Gerais de Funcionamento				
		3		Locação de Bens	400.000,00	542.145,00	-142.145,00	142.145,00
	8			Transferências - Outros Sectores				
		1		Apoio aos grupos Culturais e Desportivos	600.000,00	687.250,00	-87.250,00	87.250,00
2		2		Apoio Social Diversos	4.500.000,00	5.497.101,00	-997.101,00	997.101,00
	8							
	9							
	10							
	15							
	16							
	17							
	18							
	19							
				A Transportar	28850000,00	36192810,50	-7342810,50	7342810,50

Câmara Municipal de Santa Cruz, 13 de Dezembro de 2000.- O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE – E.P.**DELIBERAÇÃO N.º 1/2001**

Considerando a desactualização dos preços actuais dos anúncios no *Boletim Oficial*, convido regularizar esses preços:

Tendo presente o Aviso do Conselho de Administração da Imprensa Nacional inserto nos *Boletins Oficiais* de Novembro de 2000.

O Conselho de Administração da Imprensa Nacional, na sua reunião ordinária de 23 de Abril de 2001, deliberou, nos termos da alínea n) do artigo 9º dos Estatutos da Empresa, aprovados por Decreto-Lei n.º 54/97, de 8 de Agosto, o seguinte:

1º

O preço dos anúncios no *Boletim Oficial* passa a ser 2 000\$ (dois mil escudos) a lauda.

2º

Quando o anúncio por exclusivamente de tabelas intercalares no texto, a tarifa do respectivo espaço será acrescido de 50%

3º

O preço avulso de cada página é de 10\$ (dez escudos).

4º

O mínimo de cobrança pela inserção no *Boletim Oficial* de qualquer anúncio ou outro assunto, salvo disposição legal em contrário é de 1 000\$ (mil escudos).

5º

Esta actualização produz efeitos a partir de Junho de 2001.

Cumpra-se.

Imprensa Nacional, e.p., na Praia, 24 de Abril de 2001. – O Conselho de Administração, *Clotilde Fortes Tienne e Amílcar Melo*.

DELIBERAÇÃO N.º 2/2001

Considerando a desactualização dos preços actuais de assinatura do *Boletim Oficial*, essa situação, que se arrasta desde finais do ano transacto;

Tendo presente o Aviso do Conselho de Administração da Imprensa Nacional inserto nos *Boletins Oficiais* de Novembro de 2000.

O Conselho de Administração da Imprensa Nacional, na sua reunião ordinária de 23 de Abril de 2001, deliberou, nos termos da alínea n) do artigo 9º dos Estatutos da Empresa, aprovados por Decreto-Lei n.º 54/97, de 8 de Agosto, o seguinte:

1º

O preço de assinatura do *Boletim Oficial* passa a ser o constante da tabela I anexa à presente deliberação.

2º

Ao preço fixado nos termos do número anterior acresce o porte de correio referido na tabela II, também anexa a esta deliberação.

3º

A expedição do *Boletim Oficial* sob registo fica sujeita ao pagamento de um preço adicional equivalente a 50% do respectivo porte de correio, pago no acto de assinatura.

4º

As assinaturas serão pagas nos Serviços Administrativos da Imprensa Nacional.

5º

Esta deliberação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cumpra-se.

Imprensa Nacional, e.p., na Praia, 23 de Abril de 2001. – O Conselho de Administração, *Clotilde Fortes Tienne e Amílcar Melo*.

TABELA I**Assinaturas**

	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Serie	4.800\$00	3.500\$00	6.500\$00	5.000\$00	7.000\$00	6.000\$00
2ª Serie	3.200\$00	1.900\$00	4.500\$00	3.500\$00	5.500\$00	4.500\$00
1ª e 2ª Series	6.500\$00	4.200\$00	8.200\$00	5.500\$00	9.000\$00	7.000\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1.950\$00	975\$00
Estrangeiro	2.950\$00	2.145\$00

O Conselho de Administração, *Clotilde Fortes Tienne e Amílcar Melo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral dos Registos do Notariado
e Identificação****Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dez folhas, está conforme com o original extraída do documento complementar que faz integrante da escritura exarada de folhas 99 a 100 verso, do livro de notas número 80/C, deste Cartório, em que foi constituída entre Anselmo Lopes Santos e outros, uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes

Associação LAPALOMA**Artigo 1º**

A Associação Desportiva, Cultural e Recreativa “LAPALOMA”, abreviadamente designada LAPALOMA é uma organização fundada em 29 de Outubro de 1983 na localidade de Moínhos, subúrbio da Cidade da Praia, visando praticar e desenvolver Futebol de onze (11), Futebol de Salão, Andebol e Basquetebol a nível dos iniciados, juniores, seniores e velha guarda, equipas tanto feminino como masculino, tendo a sua sede no Bairro Craveiro Lopes.

Património**Artigo 2º**

Constitui Património de LAPALOMA:

- O produto das jóias e quotas dos associados;
- Os subsídios do Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- As dotações e participações;
- O rendimento dos jogos, provas, espectáculos e actividades desportivas, culturais e recreativas que LAPALOMA promove ou realiza;
- O produto da alienação de bens próprios;
- O rendimentos, bens e serviços próprios;

- g) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato;
- h) O património inicial da associação é de seiscentos mil escudos.

Lei aplicável.

Artigo 3º

LAPALOMA rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes Estatutos e, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Órgãos

Artigo 4º

São Órgãos de LAPALOMA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Composição da Assembleia

Artigo 5º

1. A Assembleia Geral é composta de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Considera-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que, a data da reunião, não tenham mais que duas quotas em atraso e não se encontram suspensos por decisões disciplinares.

Competência

Artigo 6º

Compete a Assembleia Geral

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e o demais órgãos de LAPALOMA;
- b) Discutir e aprovar na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório e contas de gerência de LAPALOMA para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório e contas de gerência de LAPALOMA do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar as jónias e as quotas dos associados, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de associados honorários;
- h) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- i) Conceder competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- j) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou a obligar-se em outras operações de créditos para actividades de LAPALOMA nomeadamente a aquisição, construção, conservação, reparação, ou modificação de instalações, equipamentos ou materiais desportivas ou sociais.
- k) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela Direcção;
- l) Apreciar actividade de demais órgãos sociais podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos;

- m) Em geral, discutir ou deliberar sobre quaisquer assunto de interesse a vida, actividades e fins de LAPALOMA.

Formação e composição da mesa

Artigo 7º

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, e dois suplentes, eleitos bienalmente pelo seus membros.

Distribuição de tarefas entre os membros da mesma

Artigo 8º

1. Ao Presidente, incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, dar posse aos titulares dos demais órgãos sociais. É coadjuvado e substituído, as suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente;

2. Ao Secretário incumbe assegurar o expediente da Assembleia Geral, elaborar as actas das reuniões da mesma e conservar os respectivos livros;

3. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o vice-presidente e ao Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Reunião da Assembleia

Artigo 9º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, normalmente em Maio e Outubro;

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos dez (10) associados.

Conservatória

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral é convocado pelo meio de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto de ordem do dia ou a respectiva ordem do dia, conforme saber.

Quorum

Artigo 11º

1. Assembleia Geral não poderá, validamente deliberar sem que se encontre presente pelo menos a metade dos seus associados e delibera por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

2. Se, a hora marcada não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontram presentes pelo menos trinta (30) associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12º

Presenças obrigatórias

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente as reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 13º

A Direcção é composta por um presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

Competência**Artigo 15º**

Compete a Direcção:

- a) Gerir LAPALOMA, promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Representar LAPALOMA em juízo e fora dele, podendo construir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais, recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos e regulamentos de LAPALOMA e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos associados nos termos dos estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- g) Admitir, remunerar, suspender, dispensar, no geral gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário as actividades e fins de LAPALOMA;
- h) Criar comissões de estudos ou trabalhos dirigidas por um dos seus membros e integrados associados;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definitivo pelos presentes estatutos após parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os a ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião seguinte;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submete-los, após parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da Assembleia Geral na última reunião do ano anterior a que respeitam;
- k) Elaborar o relatório e contas da gerência e submete-los, após parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da Assembleia Geral da primeira reunião do ano seguinte a que respeitam;
- l) Obrigar LAPALOMA em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes ouvindo o Conselho Fiscal e obtida a autorização da Assembleia Geral nos casos em que, por lei ou pelo estatutos, ela seja exigida;
- m) Nomear os capitães das equipas de LAPALOMA de acordo com os regulamentos internos;
- n) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostraram necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e sujeito a ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- o) Facultar a Assembleia Geral os livros de escrituração e de todos os documentos e informações por ela solicitados;
- p) Facultar aos associados o exame da escrita e documentos de LAPALOMA durante quinze dias que antecede a reunião ordinária da Assembleia Geral que deliberará sobre o relatório e conta gerência, devendo o aviso convocatória da mesma, indicar o horário da consulta;
- q) Apresentar a Assembleia Geral propostas adequadas a consolidação e desenvolvimento de LAPALOMA;
- r) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- s) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos de LAPALOMA.

2. LAPALOMA não será obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto presente número.

3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida pelas alíneas b), c) e m) do número 1. Devendo, no entanto, homologar os actos praticados por delegação da reunião seguinte e da sua prática.

Do Presidente**Artigo 16º**

Compete ao Presidente:

- a) Convocar a reunião da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida de LAPALOMA promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar LAPALOMA salvo delegação expressar da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência de LAPALOMA com qualquer entidade pública ou estrangeira;
- f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos estatutos e regulamentos de LAPALOMA ou por lei;

2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, e coadjuvado pelo vice-presidente;

3. Ao secretário incumbe lavrar e, conjuntamente com o Presidente, assinar as cartas das reuniões da Direcção, conservar o respectivo livro, subscrever as certidões e documentos da Direcção, assegurar o expediente da mesma e substituir o Vice-presidente nas suas faltas ou impedimento do Presidente.

4. Ao tesoureiro cabe:

- a) Cobrar, arrecadar, e depositar as receitas de LAPALOMA assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar, sob a sua responsabilidade, os livros de receita e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês um balancete relativo ao mês anterior, que após aprovação, ficará à disposição dos associados nas instalações de LAPALOMA;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento dos fundos da LAPALOMA ou a ele atribuídos, em conjunto com o Presidente, ou outro membro da Direcção expressamente credenciados para o efeito.

5. Os vogais desempenham as tarefas que lhes foram atribuídas pela Direcção e coadjuvam com os demais membros.

Reuniões**Artigo 17º**

A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, ela sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou pelo menos de três dos restantes membros.

Convocatória**Artigo 18º**

1. A convocatória para as reuniões incumbe ao Presidente, deve ser pessoal e com antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros;

2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto da ordem do dia ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do estabelecimento. Deverá também ser iniciada a data, hora e local da reunião;

3. É obrigatória a marcação prévia dos dias e locais certos das reuniões ordinárias.

Artigo 19º

Deliberação

A Direcção só pode validamente deliberar com presença de pelo menos três dos seus membros

Artigo 20º

1. A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consumo, ela delibera por pelo menos, três votos favoráveis;

2. A votação é normal, não sendo permitidas abstenções;

3. Os membros vencidos tem direito de fazer exarar acta os seus votos e as razões que o determinaram.

Renúncia ou vacatura

Artigo 21º

Havendo renúncia da Direcção ou de pelo menos, dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e dois vogais eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

Competência

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos de LAPALOMA e pela correcta prossecução dos fins do mesmo
- b) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos a vida e actividade de LAPALOMA;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves ou urgentes o justifiquem e a Direcção não tome, oportunamente, a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas de LAPALOMA podendo consultar os livros e a documentação sempre que entender e ao menos uma vez por trimestre;
- g) O mais que for cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O conselho Fiscal pode delegar em quaisquer dos membros efectivos a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Distribuição de Tarefas

Artigo 24º

1. Ao Presidente incumbe convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e a correspondência do mesmo ou com outros órgãos sociais. Ele é co-adjuvado ou substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

2. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-presidente.

3. Os suplentes substituem os membros efectivos, por da eleição.

Reuniões

Artigo 25º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direcção.

2. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros, com não menos de dez dias de antecedência.

Deliberações

Artigo 27

O Conselho Fiscal delibera por pelo menos dois votos favoráveis.

SECÇÃO IV

Disposições comuns a todos os órgãos sociais

Artigo 28º

1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos a suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente de mesa da Assembleia Geral em exercício até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Artigo 32º

1. Poderão ser membros de LAPALOMA todos os indivíduos de boa reputação e de idade igual ou superior a 16 anos que o desejam.

2. O número de membros é ilimitado.

Artigo 33º

Candidatura

1. O pretendente a membro de LAPALOMA deverá requerer, por escrito à Direcção, comprometendo-se a acatar às normas legais e os regulamentos internos que regem o clube e as deliberações dos órgãos sociais.

2. O candidato a membro deve sempre, ser avaliado por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º

Compete à Direcção de LAPALOMA, a admissão dos associados, devendo, no entanto, ser ratificada pela Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária seguinte.

Artigo 35º**Classificação**

1. Os associados classificam-se em fundadores, ordinários, correspondentes, juvenis, honorários, e atletas.

2. Fundadores: São aqueles que participaram no acto constitutivo da associação.

3. Ordinários: todos aqueles que aderirem à associação depois do acto constitutivo.

4. Correspondentes: todos aqueles que admitidos, residem fora do Concelho da Praia.

5. Juvenis: os menores de dezoito anos de idade que forem admitidos pela Assembleia Geral.

6. Honorários; os que como tal foram declarados pela Assembleia Geral, por terem distinguido em razão de serviços valiosos prestados à LAPALOMA ou pela acção em prol do desenvolvimento de desporto e da cultura.

7. Atletas: todos os indivíduos que praticam desporto inerentes à actividade de LAPALOMA e se acham inscritos em uma ou mais modalidades desportivas.

Artigo 36º**Cartão de identificação**

1. Os associados têm direito a um cartão de identidade de LAPALOMA com as dimensões 7 cm x 5 cm, discriminando o nome do membro, o número, a data de nascimento, a nacionalidade e a filiação.

2. Os membros demitidos ou exonerados devem devolver à LAPALOMA os respectivos cartões.

Artigo 37º**Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Pagar com pontualidade as jóias e quotas;
- b) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- c) Cumprir e observar, rigorosamente, os estatutos e regulamentos de LAPALOMA;
- d) Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- e) Respeitar, dignificar a LAPALOMA, onde quer que se encontre agindo com educação, personalidade e civismo;
- f) Conservar e defender o património de LAPALOMA;
- g) Único: Os atletas não são obrigados a pagar as suas jóias e quotas à LAPALOMA.

Artigo 38º**Jóias e quotas, fixação e pagamentos**

1. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo o disposto no artigo 6º, nº2

2. O seu pagamento é feito na Sede de LAPALOMA.

Artigo 39º**Quotas seu regime**

As quotas são mensais, devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mesmo.

Artigo 40º

1. O associado que tiver a sua quota atrasada por três meses, será imediatamente avisado pela Direcção por escrito estipulado um prazo de 5 (cinco) dias para a regularização sob pena de demissão.

2. Compete à Direcção declarar a demissão nos termos do número antecedente, bem como decidir a aceitação da justificação apresentada.

3. O número demitido nos termos deste artigo poderá ser readmitido mediante o pagamento em dobro das quotas em dívidas no momento da demissão e de nova jóia.

Artigo 41º**Direitos dos Associados**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente participando votando na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos associados da Associação LAPALOMA;
- d) Frequentar as instalações de LAPALOMA, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos nos termos regulamentados pela Direcção;
- e) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais, e recreativas de LAPALOMA, em conformidade com os respectivos regulamentos;
- f) Avaliar candidatos a membros
- g) Propor as medidas que considere adequadas e correctas para a realização dos fins de LAPALOMA;
- h) Criticar construtivamente e com fundamentação, a actuação dos órgãos sociais de LAPALOMA;
- i) Solicitar informações e esclarecimentos, por escrito à Direcção no tocante à vida e actividade de LAPALOMA;
- j) Examinar a contabilidade e documentação de LAPALOMA antes da Assembleia Geral que tiver de apreciar o relatório e conta da gerência;
- k) Requerer, em conjunto com, pelo menos 10 (dez) associados, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;
- l) Pedir a sua examinação de LAPALOMA, mediante carta dirigida à Direcção.

Artigo 42º**Disciplina**

Todos os membros estão sujeitos à disciplina de LAPALOMA.

Artigo 43º**Infracções**

São infracções todos os actos cometidos pelos associados que constituem violações aos deveres consagrados no corpo do artigo 9º do vigente Estatuto, a descriminar:

- a) A ofensa a honra e dignidade dos menores dos corpos directivos de LAPALOMA

- b) A prática de actos que lesem os interesses materiais e morais de LAPALOMA ou que, de qualquer forma o descreditem;
- c) A condenação definitiva por crime desonroso.

Artigo 44º

Sanções Disciplinares

1. Pelas infracções são puníveis:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Censura escrita
 - c) Suspensão até 3 (três) anos;
 - d) Expulsão.
2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo em conta as circunstâncias subjectivas dos actos e seus agentes.

Artigo 45º

Processo Disciplinar

1. Nenhum associado poderá ser punido, salvo admoestação verbal, antes que tenha havido inquérito, a realizar pelo Conselho Fiscal em que o associado visado seja dado a possibilidade de se defender.
2. O inquérito a que se refere o nº antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.
3. As Sanções aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas nulas.

Artigo 46º

Têm competência para impor sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto qualquer das penas previstas no artigo 18º;
- b) A Direcção, quando às penas de admoestação, censura e suspensão por tempo superior a um mandato, bem como a admissão nos termos do artigo 12º nº2.

Artigo 47º

Recursos

1. Das decisões disciplinares da Direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso para Assembleia Geral, interposto mediante requerimento dirigido à mesa, no prazo de 30 dias a contar da notificação escrita da decisão ao(s) associado(s) a que respeitem.
2. A Assembleia Geral ouvirá alegações orais do(s) associado(s) em questão e do Presidente da Direcção e apreciará a prova escrita, ela poderá determinar ao Conselho Fiscal a realização de outras diligências que considere indispensáveis.
3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que tenham punido em suspensão ou demissão tem efeito suspensivo.

Artigo 48º

Louvores

1. Os associados poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos 15(quinze) associados, quando pela sua postura ou comportamento tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso da Associação LAPALOMA.
2. O louvor é considerado pela circunstância atendível de elevado valor na aplicação e graduação das respectivas sanções.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 22 de Junho de 2000. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por Quotas com a denominação «AUDICONTA – Auditoria e Contabilidade, Lda».

ESTATUTO

PRIMEIRA

É constituída, por tempo indeterminado, a sociedade denominada «AUDICONTA – Auditoria e Contabilidade, Lda.», que se regerá pelos presentes e pelas disposições legais aplicáveis.

SEGUNDA

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade pode, mediante decisão da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, organização de empresas, revisão de contas, e outras actividade afins.

QUARTA

1. O capital social, é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) correspondente a soma das quotas dos sócios cuja distribuição é a seguinte:

Eugénio de Sales Fonseca Modesto – 65%;

Luisa Helena Pereira Modesto Santos – 35%“

Armando Jorge de Pina dos Santos – 5%.

2. O capital encontra-se totalmente realizado em dinheiro e bens de equipamentos, da seguinte forma:

a) Uma viatura da marca Volkswagen Polo Classic, 1.4, matrícula ST - 02 - EI, fabricado no ano 2000, pertencente a Eugénio de Sales Fonseca Modesto, e avaliado em 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos);

b) Mobiliário de escritório e equipamento informático, no valor 573.300\$00 (quinhentos e setenta e três mil, e trezentos escudos);

– Talão de depósito no valor de 126.700\$00, todos pertencentes a Luisa Helena Pereira Modesto Santos;

c) Talão de depósito no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), efectuado por Armando Jorge de Pina dos Santos.

QUINTA

1. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, aumentar o capital social.
2. Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas.

SEXTA

1. A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, na aquisição.
3. O sócio que pretenda ceder a sua quota, notificará a sociedade, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como será satisfeito, bem como as demais condições exigidas.

4. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do interdito, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

SÉTIMA

1. A assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos sócios.

2. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado num jornal ou carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

3. O sócio impedido de comparecer poderá fazer-se representar nos termos legais, ou formular o seu voto por escrito, devendo enviá-lo à sociedade por carta registada dirigida aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias à data da realização da assembleia.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

OITAVA

1. A gerência da sociedade e a sua representação Luisa Helena Pereira Modesto Santos, que é dispensada de prestar caução.

2. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade, em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir onerar e alienar bens imóveis, designadamente, veículos automóveis, prestar garantias, comprometer-se em arbitragens, confessar, desistir e transgredir em quaisquer acções ou processos.

3. É proibido ao gerente obrigar a sociedade através de fiança, abonação, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social ficando aquele pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advenham para a sociedade.

4. O sócio Eugénio de Sales Fonseca Modesto, é representado pelo filho e procurador, Carlos Luís Pereira Modesto.

NONA

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação social, não podem os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as submetam à apreciação da assembleia geral.

DÉCIMA

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a sua apresentação ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que se disser respeito.

2. Os lucros líquidos apurados deduzidos das quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal nunca inferior a dez por cento, e para os outros que a sociedade deliberar constituir, com a finalidade de colmatar a depreciação de qualquer valor activo social, serão distribuídas em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

3. A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

DÉCIMA PRIMEIRA

1. As alterações do pacto social obedecerão ao disposto na lei das sociedades por quotas.

2. A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios em assembleia geral.

DÉCIMA SEGUNDA

1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Maio do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «TENERIFE TRADING, LDA».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Maio do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

TENERIFE TRADING, LDA

Entre, INAUTO — Internacional de Automóveis, S.A., MESA RUFINO INGENIEROS e a ATAR 2000.

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1º

A sociedade adopta a denominação de «TENERIFE TRADING Lda, e tem a sua sede em Lém Ferreira, estrada do porta da Praia — Santiago — Cabo Verde.

2º

O objecto da sociedade é Importação — Exportação Comercialização de Veículos Ligeiros ou pesados, motociclos, peças e acessórios; o serviço de Rent-a-Car e o transporte colectivo de passageiros.

A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, não previstas nos estatutos, por deliberação de todos os sócios.

3º

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, criar as empresas ou participar na sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares, ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma, podendo ainda, participar em agrupamentos complementares de empresa ou associação em participação.

4º

O capital social é de 500.000 (cinco milhões de escudos), e correspondente a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

A INAUTO — Internacional de Automóveis S.A., 1 quota correspondente a 3,33% do capital social, ao que equivale a quantia de 1.666.000\$ (um milhão seiscentos e sessenta e seis escudos);

A MESA RUFINO INGENIEROS 1 quota correspondente a 3,33% do capital social, o que equivale a quantia de 1.666.000\$ (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil escudos);

A ATAR 2000 1 quota correspondente a 3,34% do capital social ao que equivale a quantia de 1.668.000\$ (milhão seiscentos e sessenta e oito mil escudos).

5º

Os sócios, poderão acordar aumentar, uma primeira vez, o capital social inicial para até ao dobro bastando, para o efeito, simples deliberação escrita de cada um deles.

6º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até ao dobro social do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

7º

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida por dois dos três sócios que poderão nomear gerentes ou mandatários terceiros que a obrigação a sociedade nos termos e dos poderes conferidos pelo mandato.

O gerente, é dispensado caução, terá ou não remuneração, conforme for deliberado por unanimidade dos sócios.

8º

A sociedade fica obrigada, nos actos, correntes e de gestão ordinária por dois dos seus três sócios, ou por terceiros mandato para efeito, nos demais actos é também obrigatório a assinatura de dois dos sócios gerentes.

9º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

10º

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

11º

A cessão total ou parcial de quotas é livre, reservando-se, porém, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios, se a sociedade dele não usar.

A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

por acordo com o sócio;

por falência ou insolvência do sócio titular;

por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada;

quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;

quando o titular de uma quota crie uma situação de conflito grave com o demais sócio, ou prejudique culposa ou gravemente, os interesses da sociedade.

As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

12º

Em futuras aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

13º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

14º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, ou na falta de um acordo conforme o estabelecido na lei.

15º

Em caso de morte de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com o sócio sobrevivente que terá, também, um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

16º

Por deliberação da assembleia, poderão constituídas filiais em quaisquer outros locais, no país, ou no estrangeiro.

17º

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídas conforme o que for deliberado em assembleia geral.

18º

Ano social é o ano civil. Os balanços são feitos anualmente, e encerrados a 31 de Dezembro do ano respectivo devendo ser apresentado até 31 de Março do ano subsequente.

19º

Ficam desde os gerentes autorizados, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Sociedades Comerciais, a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, para custear as despesas de constituição, instalação e demais encargos inerentes ao início de funcionamento.

20º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Maio do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

O CONSERVADORA MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por Quotas com a denominação «SOCIEDADE P2L, PRODUÇÃO VIDEO, LIMA & LIMA, LDA».

Foi depositado o relatório contabilístico.

Jorge René Barreto Lima, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Maria Helena Nobre Moraes Querido Semedo, residente em Palmarejo, Praia,

e

Edgar Augusto Lima, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Paula Cristina Vera Cruz Oliveira Nunes, residente em Praia,

é celebrado o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "SOCIEDADE P2L, PRODUÇÃO VÍDEO, LIMA & LIMA, LDA..

Artigo 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua do Dragoeiro (à frente Coffee Shop), em Achada Santo António, Praia, Santiago.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto as actividades de concepção e produção de material audiovisual, em áudio ou vídeo, de programas audiovisuais e em áudio ou vídeo, a prestação de serviços, a organização de espectáculos e eventos, a publicidade e a produção de quaisquer suportes para som e vídeo.

2. A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Artigo 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) encontra-se integralmente subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) Jorge René Barreto Lima, um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000.00);
- b) Edgar Augusto Lima, um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000.00).

2. O capital encontra-se realizado em bens de acordo com a lista anexa e avaliação do contabilista certificado.

Artigo 7.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. e na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 10.º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 11.º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12.º

(Assembleia geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização ou por fax desde que fique registado a recepção pelo sócio.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 13.º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia geral.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade, sendo obrigatória a assinatura do outro sócio nos casos referidos neste número e no número 2 que constituam alienação ou oneração de bens.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Fiscal Único.

2. O Fiscal Único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;

- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- c) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais.

Artigo 15.º

(Vinculação)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 16.º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos.
- c) O remanescente será afectado ao que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 17.º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral.

Artigo 18.º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- a) O inventário da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 19.º

(Movimentação de conta)

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de registo da sociedade e de início da actividade.

Artigo 20.º

(Designação do gerente)

Fica designado como gerente para o primeiro mandato o sócio Edgar Augusto Lima.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Maio do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 438;
- c) Que foi requerida pelo nº 2;

- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

A PROMOTORA — Sociedade de Capital de Risco, SARL

Conselho fiscal:

Presidente — Banco Comercial do Atlântico;

Vogais efectivos — INPS e Estado;

Vogal suplente — Estado.

O Conservador, *David Almir Ramos*.

02 Ap. 02/2000/8/2000

Facto inscrito: Cessão de acções e eleição dos órgãos sociais.

Cessão de 180,000 acções, correspondente a 60% a favor do Agrupamento Caixa Geral de Depósito / Banco Interatlântico, cedido pelo Estado de Cabo Verde.

As restantes acções serão alienadas da seguinte forma:

15,000 acções, correspondentes a 5%, pertencentes ao Estado, aos trabalhadores da empresa;

60,000 acções, correspondentes a 20,0%, pertencentes ao Estado ao público e emigrante;

45,000 acções, correspondentes 10%, pertencentes ao Estado;

50,000 acções, correspondentes a 11,1%, pertencentes ao Banco Comercial do Atlântico;

50,000 acções, correspondentes a 11,1% pertencentes à GARANTIA, Companhia de Seguros de Cabo Verde, SARL;

50,000 Acções correspondentes a 11,1%, pertencentes ao Instituto Nacional da Previdência Social.

Órgãos sociais:

Assembleia Geral (mesa):

Presidente — Dr. Osvaldo Miguel Sequeira;

Secretário — Dr. David Hopffer Cordeiro Almada;

Secretário — Dr. José Manuel Simões Correia.

Conselho de Administração:

Presidente — Dr. António Miguel Ornelas Afonso;

Administradores — Drs. Victor Adolfo Estrelas Ascensão de Pinto Osório, António José Nunes.

Conselho Único — Arthur Anderson SA;

Fiscal Único suplente — A indicar pela Arthur Andersen SA.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 29 de Agosto de 200. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário vinte e quatro de Novembro de dois mil, por Jorge Carlos Costa Araújo;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricadas, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 178/2001:

Art. 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma total	231\$00

São: (Duzentos e trinta e um escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «COSTA & COSTA, LIMITADA», celebrado em onze de Maio de dois mil, exarado a folhas trinta e oito a verso do Livro de Notas número E/Catorze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO

PRIMEIRO

1. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada COSTA & COSTA, LDA.

2. A sociedade tem a sua sede em Mindelo (Madeiralzinho – Rua Dr. Manuel Duarte nr. 3 R/C), podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDO

A sociedade tem duração indeterminada.

TERCEIRO

O objecto social é o exercício da actividade de prestação de serviços nos domínios de informática (software, hardware, formação, paginação, tratamento de imagens, design gráfico), electrónica, música e outras actividades afins ou conexas.

QUARTO

1. O capital da sociedade é de novecentos e quarenta mil escudos (940.000\$00) e encontra-se integralmente realizado sendo, setecentos e quarenta mil escudos (740.000\$00) em equipamentos e duzentos mil escudos (200.000\$00), em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de quatrocentos e setenta mil escudos (470.000\$00), cada pertencentes a cada um dos sócios Jorge Carlos Costa Araújo e Nilton César Costa dos Santos.

2. A cessão das quotas entre os sócios é livre.

3. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade à quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.

4. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-la por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, um mês de antecedência.

QUINTO

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um gerente que fica dispensado de caução.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio, Jorge Carlos Costa Araújo.

3. O gerente poderá designar um director a quem compete praticar determinados actos, mediante procuração.

4. A sociedade obriga-se junto das instituições bancárias ou similares, com duas assinaturas.

SEXTO

A sociedade obriga-se em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

OITAVO

A assembleia geral delibera sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

NONO

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento para a reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se lhes quiserem dar outro destino.

DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei sendo liquidatários os quais procederão a partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

Os sócios: – Jorge Carlos Costa Araújo – Nilton César dos Santos.

Conservatória do Registos da Região de 1ª Classe de 1ª Classe de S. Vicente. — A Notária substituta, Fátima Andrade Monteiro.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e quatro de Abril do corrente, por Mariano Santa Maria Freitas Pinto Cid.
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 184/2001:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
IMP – Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	346\$00

São: (Trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «A3 – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LIMITADA», celebrada em vinte e quatro de Abril de dois mil e um na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 691.

ESTATUTOS

PRIMEIRO

1. É constituída uma sociedade denominada A3 – Arquitectos Associados Lda., abreviatura designada Gabinete de Estudos e Projectos de Arquitectura, Urbanismo e Decoração.

2. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDO

A sociedade tem duração indeterminada.

TERCEIRO

O objectivo da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviço nos domínios de estudos, elaboração de projectos de arquitectura urbanismo, orçamento, consultoria, fiscalização de obras, decoração e outras actividades afins ou conexas.

QUARTO

O capital da sociedade é de trezentos mil escudos e encontra-se integralmente realizado, em bens e correspondente a soma de três quotas no valor de cem mil escudos cada, pertencentes a cada um dos sócios arquitectos Mariano S. M. Freitas Pinto Cid, Crisolita Fortes Fonseca, Yamila Garcia Fernández.

QUINTO

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento, da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição seguida dos sócios.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo por carta regista com aviso de recepção, com pelo menos, um mês de antecedência.

SEXTO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe ao conjunto dos sócios.

SÉTIMO

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar.

OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

NONO

A assembleia geral deliberará as condições de prestação de trabalho a sociedade pelos sócios.

DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento para a reserva legal, serão divididos pelos sócios.

DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de algum membro pretender abandonar a sociedade deverá com antecedência de um mês e por escrito informá-lo a mesma que em reunião tratará o assunto o que ficará registado em acta.

A sociedade se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei sendo liquidatários os sócios, os quais procederão a partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

Os sócios: *Martano Santa Maria Freitas Pinto Cid - Crisolita Fortes Fonseca - Yamila Garcia Fernandez.*

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 24 de Abril de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Pereira da Silva.*

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e cinco de Abril do corrente, por Jorge Nascimento.
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 188/2001:

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	120\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00

São: (Duzentos e noventa e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «COOPERATIVA DE ENSINO TÉCNICO DO MINDELO», celebrada em vinte e seis de Abril de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 692.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de COOPERATIVA DE ENSINO TÉCNICO DO MINDELO, adiante designada CETM.

Artigo 2º

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sede da cooperativa é na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional.

Artigo 4º

A cooperativa tem por objecto ministrar o ensino particular e ainda o exercício de actividades legais a livraria, papelaria e outras fins.

Artigo 5º

1. A cooperativa tem por fins o estabelecido no artigo 3º das Bases Gerais das Cooperativas, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 101-H/90, de 23 de Novembro, e ainda o seguinte:

- Desenvolver o espírito de cooperação e entre - ajuda entre os seus membros;
- Criação de uma unidade de ensino secundário privada e oficializada, especializada no ensino técnico-profissional;
- Contribuir para a melhoria da qualificação dos funcionários do Estado, empresas e instituições em áreas executivas e como operários qualificados;
- Contribuir para a reforma do curso pós-laboral do ensino técnico-profissional até agora ministrado pelo Estado;
- Criação de novos postos de trabalho.

2. Na prossecução dos seus fins, a cooperativa propõe-se utilizar de maneira racional os equipamentos e fundos postos à sua disposição, na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos.

Artigo 6º

1. O capital social inicial integralmente subscrito e realizado em dois terços, por meio de depósito bancário, é de trezentos e sessenta mil escudos e corresponde à soma de doze partes sociais iguais (jóias) de trinta mil escudos cada, pertencendo uma cada um dos sócios Jorge Nascimento, Nuno Alves Duarte Paris, Anselmo Monteiro Fonseca, Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos, Péricles Augusto Rosário Martins, José Manuel Lopes Vasconcelos, Manuel Costa Pinheiro, José António Nobre Ferreira, António Pedro Ramos, José Luís Lopes, Luís Gonzaga da Cruz Fortes e Aníbal Azevedo Fonseca.

2. O capital social inicial será totalmente realizado no prazo de um ano.

3. O capital social é passível de aumento, com dispensa de escritura mediante a admissão de novos sócios, em condições a serem estabelecidas pela CETM.

4. O capital social da CETM é indivisível.

Artigo 7º

1. Os sócios poderão fazer à cooperativa os suprimentos julgados necessários nas condições que forem definidas em assembleia geral.

2. Os direitos e os deveres dos sócios da cooperativa serão especialmente vistos no Regulamento Interno.

Artigo 8º

1. É livre a cessão de partes sociais entre os sócios, mas a sua cessão a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso da cooperativa que goza do direito de preferência.

2. Se a cooperativa não quiser fazer uso do direito de preferência na cessão de partes, ele é atribuído aos sócios.

3. Os sócios que pretenderem ceder as suas partes a terceiros, deverão notificar os outros sócios da sua intenção judicialmente ou por carta registada com a antecedência mínima de seis meses.

Artigo 9º

1. São órgãos da CETM a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal.

2. Os órgãos são eleitos em lista plurinominais, por sufrágio universal, directo e secreto.

Artigo 10º

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da CETM e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. As deliberações da assembleia geral, tomadas nos termos legais e do contrato societário, são obrigatórios para os restantes órgãos e para todos os sócios da cooperativa.

Artigo 11º

1. O conselho de direcção é o órgão de administração e de representação da cooperativa, composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por três anos pela assembleia geral de entre os membros que não fazem parte de outros órgãos sociais.

2. Os sócios eleitos para a administração gozarão do estatuto de gerente, com dispensa de caução e terão direito a uma remuneração que for fixada pela assembleia geral.

3. É obrigatória a assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção, sendo uma a do presidente, para seja qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, endossos de letras, contratos e garantias, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com instituições financeiras ou com qualquer outro estabelecimento de crédito.

4. No caso de doença, ausência ou impedimento de qualquer sócio-gerente este será representado por outro sócio, por meio de procuração.

5. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos sócios-gerentes.

Artigo 12º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por três anos pela assembleia geral, de entre os membros que não fazem parte de outros órgãos sociais.

Artigo 13º

Nenhum sócio, em caso algum poderá assinar em nome da cooperativa, fianças, abonações, letras a favor de terceiros e mais actos e documentos estranhos ao objecto social.

Artigo 14º

Nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio-gerente por carta com aviso de recepção, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência.

Artigo 15º

1. A gestão económico-financeira da cooperativa obedecerá as normas aplicáveis às sociedades cooperativas.

2. A assembleia geral ou sócios-gerentes podem confiar a uma sociedade de consultoria financeira ou a um escriturário de contabilidade de reconhecida idoneidade e competência o exercício das funções de escrituração contabilística dos actos da sociedade cooperativa.

Jorge Nascimento, Nuno Alves Duarte Paris – Anselmo Monteiro Fonseca – Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos – Péricles Augusto Rosário Martins – José Manuel Lopes Vasconcelos – Manuel Costa Pinheiro – José António Nobre Ferreira – António Pedro Ramos – José Luís Lopes – Luís Gonzaga da Cruz Fortes e Aníbal Azevedo Fonseca.

Conservatória do Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 25 de Abril de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silvas.*

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA DA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO.

EXTRACTO

Certifico narrativamente e para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de duas folhas, estão os originais, em que foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade por quotas AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DE CABO VERDE LIMITADA, abreviadamente designada por VIAGENS C. V. Lda., nomeadamente dos artigos 3º e 4º que passarão a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

1. A sede da sociedade é na Rua Cândido dos Reis, nº 13, Praia Santiago, Cabo Verde, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

2. A sociedade pode dedicar-se a todas as actividades complementares das agências e turismo previstas na lei, nomeadamente aluguer de veículos sem condutor, gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares, meios complementares de alojamento, difusão de propaganda turística, bem com a venda de guias turísticos e transporte, horários e demais publicações similares de interesse para o turismo.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, aos 7 de Maio de 2001. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*

Conservatória do Registo do Sal**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e cinco de Abril do corrente, Sr. Dr. José António Moreno, advogado, com escritório e residência na vila dos Espargos ilha do Sal;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 175/2001:

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	30\$00
Art. 9º,	30\$00
Soma	210\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Impresso	5\$00
Soma total	236\$00

São: (Duzentos e trinta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro do ano mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «VENTO D'CABO VERDE DESPORTOS NÁUTICOS, LIMITADA», celebrada em vinte e cinco dias do mês de Abril de dois mil e um, na Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 460.

CONTRATO DE SOCIEDADE**ESTATUTOS****Artigo 1º****(Constituição e denominação)**

É constituída e reger-se-a pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada «VENTO D'CABOVERDE DESPORTOS NÁUTICOS, LDA».

Artigo 2º**(Firma)**

A sociedade adopta a Firma «VENTO D'CABOVERDE DESPORTOS NÁUTICOS, LDA».

Artigo 3º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Desportos aquáticos e sub-aquáticos;

- b) Venda e revenda de equipamentos desportivos e materiais diversos;

- c) Comercialização de produtos desportivos e similares.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim decidido pela gerência

Artigo 5º**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 6º**(Capital social)**

1. O capital social é de 200.000\$00 representado por:

- a) Paolo Goni 50%
- b) Riera Baltasar 50%

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 7º**(Ano social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 8º**(Aumento do capital de social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicado o interessando e as condições de transacção.

Artigo 10º**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

2. A assembleia geral, pode nomear um gerente.

Artigo 11º**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente nomeado ou de todos os sócios.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 14º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 15º

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas nos termos da lei, por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 16º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditoria externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 18º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória do Registo do Sal, 25 de Abril de 2001. — O Ajudante, *ilegitel*.

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.

c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e cinco de 4 de Abril do corrente, Dr. José António Moreno, advogado, com escritório e residência na vila dos Espargos ilha do Sal;

d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 175/2001:

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	30\$00
Art. 9º,	30\$00
Soma	210\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Impresso	5\$00
Soma total	236\$00

São: (Duzentos e trinta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro do ano mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «CRISTA DE ONDA – CONSTRUÇÃO, VENDA E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA», celebrada em vinte e cinco dias do mês de Abril de dois mil e um, na Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 461.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-a pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada «CRISTA DE ONDA – CONSTRUÇÃO, VENDA E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA»,

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma «CRISTA DE ONDA CONSTRUÇÃO, VENDA E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA».

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

a) Imobiliária em geral;

b) Compra e venda, construção e aluguer de espaços turísticos, habitacionais, comerciais e industriais

- c) Compra e venda de terrenos;
- d) Importação e comercialização de equipamentos e materiais diversos;
- e) Gestão, exploração de espaços turísticos e similares;
- f) Restauração.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

Artigo 5º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 6º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

1. O capital social é de 200.000\$00 representado.

- a) Fabrizio Turchi 50%
- b) António Catarsi 25%
- c) Alfonso Guiggi 25%

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Artigo 7º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 8º

(Aumento do capital de social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

2. Por deliberação da assembleia geral será designado um gerente que poderá não ser sócio.

Artigo 11º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 12º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente dos sócios ou gerente designado.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente, de um sócio ou do procurador com poderes para o efeito.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 14º

(Participação em outras sociedades)

A assembleia geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 15º

(Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente, nos termos da lei, feita por carta registada, expedida com a mínima de 15 dias sobre a data de realização da reunião, contendo as formalidades legais.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos não se computando as abstenções.

Artigo 16º

(Balanço e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditoria externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 18º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória do Registo do Sal, 25 de Abril de 2001. — O Ajudante, *ilegível*.

SODIGÁS – Sociedade Industrial de Gases, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, são convocados os senhores accionistas da SODIGÁS – Sociedade Industrial de Gases, Sarl, para a reunião ordinária da assembleia geral a ter lugar no dia 18 de Maio de 2001, pelas 18:00 horas, nas instalações da A.C.I.A.B., nesta cidade do Mindelo, S.Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Discutir, modificar e aprovar o Relatório de Gestão e as Contas do exercício económico de 2000;
- 2 – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados de 2000;
- 3 – Deliberar sobre assuntos diversos de interesse para a sociedade.

SODIGÁS – Sociedade Industrial de Gases, Sarl. Mindelo, 20 de Abril de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João José de Faria Lima*.